

Processo n.: @CON 23/00346162

Assunto: Consulta - Possibilidade de alienação de imóveis para pagamento de precatórios

Interessado: Wilson Trevisan

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1611/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. Em regra, o município não pode desafetar bens imóveis de domínio público originários de processo de constituição de loteamento, devido à afetação legal atribuída pela Lei n. 6.766/79, que restringe a atuação do ente municipal, salvo em casos excepcionais devidamente justificados em que necessariamente deverá afetá-los a outra finalidade pública ou de interesse coletivo, porém não pode aliená-los.

2. Pela inviabilidade de alienação dos bens públicos transferidos ao ente municipal em processo de constituição do loteamento, não há como proceder ao adimplemento de precatórios provenientes de ação de desapropriação indireta e de honorários advocatícios correspondentes.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG I/Div.7 n. 542/2023**, ao Sr. Wilson Trevisan, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste.

Ata n.: 32/2023

Data da Sessão: 30/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC